



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ITAÚNA / 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 5000797-43.2019.8.13.0338

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES

REQUERIDO(A): LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA

Proprietário do imóvel: LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA - CPF: 058372086-23.

Endereço do bem: 01 LOTE DE TERRENO N. 02, QUADRA 22 DO BALNEÁRIO JOSEDY, MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP, MATRICULADO NO CRI DE PERUÍBE/SP SOB MATRÍCULA 27287, LIVRO 2-RG, FOLHA 01.

Juízo Deprecado: JUÍZO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

Justiça Gratuita: NÃO (GUIA DE CUSTAS ANEXA)

Peça(s) que integra(m) esta carta: Petição Inicial (ID: 63902374), termo de penhora (ID: 3662563102), petição com valor atualizado (ID: 9762546108 e 9762523368), despacho (ID: 9807311251) e comprovante de custas (ID's: 9857552144 e 9857566321).

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.850,69;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine:

Proceder à avaliação do bem penhorado ID: 3662563102 (anexo), com posterior designação de leilão judicial para alienação, procedidas as devidas intimações ao executado diretamente pelo juízo deprecado e o necessário para conclusão da alienação.

Advogado da parte exequente: Matheus Lara Nogueira de Menezes - OAB/MG: 115530

Advogado da parte executada: Ricardo Celso de Oliveira - OAB/MG: 77424.

ITAÚNA, data da assinatura eletrônica.

HERRMANN EMMEL SCHWARTZ

Juiz(a) de Direito

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 10, Centro, ITAÚNA - MG - CEP: 35680-054



Assinado eletronicamente por: **HERRMANN EMMEL SCHWARTZ**

10/07/2023 10:07:56

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9860008833**



23071010075675000009856097152



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA ITAÚNA – MG

Autos Referência: 0014456-15.2016.8.13.0338

MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o Nº 115.530, inscrito no CPF sob o nº 069.635.266-48, domiciliado na Rua Capitão Vicente, Nº 10, Sala 105, Centro de Itaúna/MG, Cep: 35.680-056, com endereço eletrônico matheuslara@adv.oabmg.org.br, por seu procurador que ao final assina, vem perante esse Juízo, interpor

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

em face de **LÊNIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF: 058.372.086-23, portador do documento de identidade nº M-254.103.558 SSP/MG, residente na Rua Rua Laci Nogueira de Assis, Nº 609, Bairro Aeroporto, Itaúna-MG, CEP:35681-031, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil.

I - QUESTÃO DE ORDEM

I.1. Alteração Polo Ativo

Os autos de nº 0014456-15.2016.8.13.0338O se encontrava em fase de cumprimento de sentença, quando as partes entabularam o acordo de Fl. 214.

Ocorre que o acordo foi inadimplido com relação a última parcela. O credor **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, cedeu o seu crédito objeto do acordo judicial homologado (Decisão de Fl. 224), por meio do anexo "Contrato de Cessão de Direitos", ao Exequente **MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES**, supra qualificado.

O contrato em referência foi firmado em 17 de Agosto de 2018, e o valor do crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de multa de 20%, mais juros e correção monetária, é referente a quarta parcela do acordo vencida em Agosto/2018 e não paga.



Sobre a cessão de crédito, o Executado foi notificado conforme notificação anexa, remetida via telegrama com aviso de recebimento, nada tendo se manifestado.

Diante disso, formalizada a cessão e notificado o devedor, requer a habilitação do Exequente supra qualificado para figurar no polo ativo do presente cumprimento de sentença.

II - FATOS E FUNDAMENTOS

Exequente e Executado celebraram acordo à fl. 214, homologado por sentença à fl. 224.

As partes acordaram o pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em quatro parcelas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), vencíveis todo dia dez dos meses subsequentes a data da assinatura do presente termo, a começar pelo mês de Maio/2017 e a terminar em Agosto/2017.

O acordo previa ainda que em caso de inadimplemento, a execução voltaria ao seu prosseguimento normal, acrescido de 20% à título de multa.

Ocorre que a quarta e última parcela do acordo, que vencera em 10 de Agosto/2017 não foi adimplida, ficando o devedor inadimplente quanto ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Diante da inércia do devedor em quitar sua dívida e cedido o crédito ao ora Exequente, por instrumento particular, não resta alternativa ao credor senão a interposição do cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil.

Neste sentido, é válido transcrever o teor do referido dispositivo:

Art. 523. *No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento de sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado*



intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Diante do exposto, requer o início da execução de sentença.

III- PEDIDOS

Diante das considerações acima, requer:

a) O processamento do cumprimento e execução da sentença, nos mesmos autos, com fulcro no artigo 523, do Código de Processo Civil;

b) A intimação do Executado, na pessoa de seu advogado, para pagar a dívida no valor de R\$4.850,69 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, opor impugnação aos cálculos apresentados ao cumprimento da sentença, no mesmo prazo, conforme determina o artigo 525, do Código de Processo Civil.

c) Seja acrescido ao valor da condenação multa de 10%, nos moldes do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, caso o requerido não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias.

d) Requer o cadastramento do Exequente qualificado na inicial, bem como a fixação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, em relação a esta nova fase processual – cumprimento de sentença.

Dá a causa o valor de R\$4.850,69 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)

Nestes termos pede e espera deferimento.
Itaúna/MG, 15 de Março de 2019.

Matheus Lara Nogueira de Menezes
OAB/MG 115.530



ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO
MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO

Autos nº: 0014456-15.2016.8.13.0338						
Exequente: Matheus Lara Nogueira de Menezes						
Executado: Lênio Magno Pimentel Barbosa						
ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO						
Data da Parcela	Valor da Parcela	Índice de Atualização	Valor Atualizado	Juros	Valor dos Juros	Valor Total
10/08/2017	R\$ 2.000,00	1,0516185	R\$ 2.103,24	19%	R\$ 399,62	R\$2.502,85
Valor das Parcelas						R\$2.502,85
Valor da Multa - 20% do valor da execução (R\$11.739,18)						R\$ 2.347,83
Total Devido Atualizado						R\$ 4.850,69



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAÚNA

Autos n.: 5000797-43.2019.8.13.0338

Natureza: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES

Executado: LÊNIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA

TERMO DE PENHORA

Aos 21 de maio de 2021, nesta Cidade e Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na secretaria da 1ª Vara Cível, onde se achava presente a Dr^a. Solange Maria de Lima, MM^a. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo Escrivã(o) a seu cargo, adiante nomeado(a), atendendo ao despacho ID: 3267586401, determinou que se emitisse o termo da penhora do seguinte bem, de propriedade de LÊNIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA – CPF: 058372086-23.

- **01 LOTE DE TERRENO N. 02, QUADRA 22 DO BALNEÁRIO JOSEDY, MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP, MATRICULADO NO CRI DE PERUÍBE/SP SOB MATRÍCULA 27287, LIVRO 2-RG, FOLHA 01.**

Para constar, mandou a MM^a. Juíza encerrar este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente. Eu, Monessa Francine Vieira de Moraes, escrivã judicial, o subscrevi.

SOLANGE MARIA DE LIMA

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: **SOLANGE MARIA DE LIMA OLIVEIRA**

21/05/2021 13:29:11

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3662563102**



21052113291114000003660540471

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAÚNA - MG**AUTOS: 5000797-43.2019.8.13.0338**

MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, qualificado nos autos, postulando em causa própria, vem, respeitosamente, perante esse juízo, expor e requerer o seguinte.

O Executado foi intimado sobre a decisão de id 9712742175 e manifesta desinteresse recursal.

Intimado para apresentar nova planilha do débito, o faz anexo, informando que o crédito atual é de R\$6.435,48.

Acerca da petição do terceiro interessado ao id 9663516568, sem oposição.

Requer seja determinada a expedição de precatória para a prática dos atos expropriatórios do imóvel penhorado em Id. 3662563102, com avaliação e designação de leilão judicial para alienação, procedidas as devidas intimações ao executado diretamente pelo juízo deprecado e o necessário para conclusão da alienação.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Itaúna/MG, 24 de março de 2023.

Matheus Lara Nogueira de Menezes

OAB/MG 115.530



Assinado eletronicamente por: **MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES**

24/03/2023 16:51:11

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9762546108**



23032416511071200009758639027



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna

PROCESSO Nº: 5000797-43.2019.8.13.0338

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Correção Monetária]

REQUERENTE: MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES

REQUERIDO(A): LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA

DECISÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos em face da Decisão de id 9712742175.

O embargante alegou que houve omissão no tocante aos honorários sucumbenciais relativos à fase de cumprimento de sentença.

Decido.

Sendo tempestivos, conheço dos embargos.

No mérito, ante o acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, restando configurado o excesso, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do procurador do executado, que fixo em 10% sobre o valor excedente.

No mais, mantenho a decisão em sua integralidade.

Considerando que o exequente manifestou desinteresse quanto à penhora de veículos, promova-se a remoção da restrição, via RENAJUD.

Intime-se o executado para pagar o valor remanescente em 5 dias.

No silêncio, expeça precatória, conforme requerido no ID 9762546108.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.

HERRMANN EMMEL SCHWARTZ

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 10, Centro, Itaúna - MG - CEP: 35680-0541



Assinado eletronicamente por: **HERRMANN EMMEL SCHWARTZ**

15/05/2023 17:38:51

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9807311251**



23051517385102300009803402170



85840000003-5 42600185112-7 30590100067-1 19620230706-0

fls. 13



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP
		Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Matheus Lara Nogueira de Menezes		07 - Data de Vencimento 06/07/2023
02 - Endereço Rua Capitão Vicente, nº 10, sala 105, Centro ITAUNA MG		08 - Valor Total R\$ 342,60
03 - CNPJ Base / CPF 069.635.266-48	04 - Telefone (37)99559-4497	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
09 - Número do DARE 230590100067196		
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruibe. Origem: 5000797-43.2019.8.13.0338 - Justiça Estadual/MG - Itaúna		
Emissão: 06/07/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco

 230590100067196-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 233-1 Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123303 - Cartas Precatórias Processo Origem Outros Tribunais	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Matheus Lara Nogueira de Menezes		03 - Data de Vencimento 06/07/2023	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 342,60	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Capitão Vicente, nº 10, sala 105, Centro ITAUNA MG		04 - Cnpj ou Cpf 069.635.266-48	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruibe. Origem: 5000797-43.2019.8.13.0338 - Justiça Estadual/MG - Itaúna		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 342,60
18 - Nº do Documento Detalhe 230590100067196-0001		Emissão: 06/07/2023				

85840000003-5 42600185112-7 30590100067-1 19620230706-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP
		Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Matheus Lara Nogueira de Menezes		07 - Data de Vencimento 06/07/2023
02 - Endereço Rua Capitão Vicente, nº 10, sala 105, Centro ITAUNA MG		08 - Valor Total R\$ 342,60
03 - CNPJ Base / CPF 069.635.266-48	04 - Telefone (37)99559-4497	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
09 - Número do DARE 230590100067196		
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Peruibe. Origem: 5000797-43.2019.8.13.0338 - Justiça Estadual/MG - Itaúna		
Emissão: 06/07/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/07/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.46.28
0425100425

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MATHEUS LARA N MENEZES

AGENCIA: 425-1 CONTA: 53.392-0

=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85840000003-5 42600185112-7
30590100067-1 19620230706-0

Banco do Brasil 001

AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 425

TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 425

CANAL DE PAGAMENTO: Telefone / Mobile

HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 14:46:20

DATA DA TRANSAÇÃO: 06/07/2023

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 06/07/2023

Nr de controle- Dare-SP 230590100067196

Valor Total 342,60

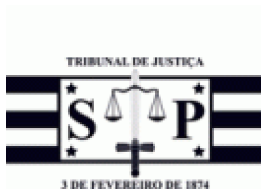
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 070601

AUTENTICACAO SISBB:

6.2C7.F0E.36E.987.FEE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado.

Expeça-se mandado para avaliação do imóvel indicado na missiva.

Com a juntada do auto de avaliação, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
 Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**
 Valor da Causa: **R\$ 4.850,69**
 Nº do Mandado: **441.2023/010114-4**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA, RG 254103558, CPF 05837208623, com endereço à Rua Lacy Nogueira de Assis, 609, Aeroporto, CEP 35681-031, Itauna - MG

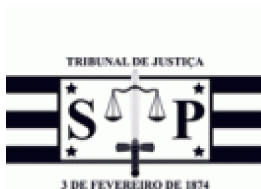
DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R\$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GUILHERME PINHO RIBEIRO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 18 de setembro de 2023.

44120230101144



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado.

Nada Mais. Peruíbe, 18 de setembro de 2023. Eu, ____, Vivianne Aparecida de Oliveira, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
 Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha o autor, no prazo legal, a Diligência do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Peruíbe, 25 de setembro de 2023. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0855/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Recolha o autor, no prazo legal, a Diligência do Oficial de Justiça."

Peruíbe, 25 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0855/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)

Teor do ato: "Recolha o autor, no prazo legal, a Diligência do Oficial de Justiça."

Peruíbe, 26 de setembro de 2023.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

AUTOS: 1002935-31.2023.8.26.0441

MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, qualificado nos autos, postulando em causa própria, vem, respeitosamente, perante esse juízo, comprovar o recolhimento de custas para a diligência do oficial de justiça, conforme guia e comprovante anexos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Nestes termos pede e espera deferimento.
Itaúna/MG, 26 de setembro de 2023.

Matheus Lara Nogueira de Menezes
OAB/MG 115.530

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.577003 00010.661171 8 94900000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

2436-8 / 950000-6

Data Emissão

26/09/2023

Vencimento

01/10/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Matheus Lara Nogueira de Menezes

Nosso Número

28445770000010661

Número Documento

10661

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Nome do Autor: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Nome do Réu: **Lênio Magno Pimentel Barbosa**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **10661**
Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL**
Comarca/Fórum: **PERUIBE**
Número do Processo: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Ano Processo: **2023**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.577003 00010.661171 8 94900000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

2436-8 / 950000-6

Data Emissão

26/09/2023

Vencimento

01/10/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Matheus Lara Nogueira de Menezes

Nosso Número

28445770000010661

Número Documento

10661

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Nome do Autor: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Nome do Réu: **Lênio Magno Pimentel Barbosa**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **10661**
Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL**
Comarca/Fórum: **PERUIBE**
Número do Processo: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Ano Processo: **2023**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.577003 00010.661171 8 94900000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

2436-8 / 950000-6

Data Emissão

26/09/2023

Vencimento

01/10/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Matheus Lara Nogueira de Menezes

Nosso Número

28445770000010661

Número Documento

10661

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Nome do Autor: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Nome do Réu: **Lênio Magno Pimentel Barbosa**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **10661**
Vara Judicial: **1 - VARA JUDICIAL**
Comarca/Fórum: **PERUIBE**
Número do Processo: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Ano Processo: **2023**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.577003 00010.661171 8 94900000010278

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

01/10/2023

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

2436-8 / 950000-6

Data do Documento

26/09/2023

Nº do documento

10661

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

26/09/2023

Nosso número

28445770000010661

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

102,78

Pagador

Matheus Lara Nogueira de Menezes CPF/CNPJ: 06963526648
RUA RUA CAPITAO VICENTE SALA 105 10, CENTRO
ITAUNA -MG CEP:35680-056

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2023 às 17:58:04, sob o número WPUE23700569181. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002935-31.2023.8.26.0441 e código RW11uAm.

26/09/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:02:03
042500425 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MATHEUS LARA N MENEZES

AGENCIA: 0425-1 CONTA: 53.392-0

BANCO DO BRASIL

00190000090284457700300010661171894900000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Matheus Lara Nogueira de Menezes

CPF: 069.635.266-48

NR. DOCUMENTO	92.601
Nosso numero	28445770000010661
CONVENIO	02844577
DATA DE VENCIMENTO	01/10/2023
DATA DO PAGAMENTO	26/09/2023
VALOR DO DOCUMENTO	102,78
VALOR COBRADO	102,78

NR.AUTENTICACAO 2.52B.9AC.704.E84.E23

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

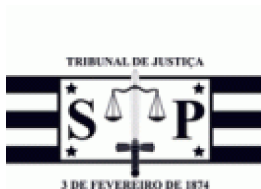
0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Folha de Rosto.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de dezembro de 2023. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
 Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**
 Valor da Causa: **R\$ 4.850,69**
 Nº do Mandado: **441.2023/013554-5**

Mandado expedido em relação ao imóvel no endereço:

Lote 01 - Quadra 22, ., Matrícula CRI de Peruíbe nº 27287, Josedy, Peruíbe-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * 10661 - R\$ *102,78

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GUILHERME PINHO RIBEIRO

ADVERTÊNCIA: 1. Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. 2. **PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 3. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 14 de dezembro de 2023.

44120230135545



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

Secretaria Administrativa de Distribuição de mandados.

COMARCA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 185, Centro, Peruíbe CEP: 11750-000

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Comarca e Município de Peruíbe-SP, na Rua 8 (atual Rua Eniuto Simoa da Silva), Estância Balneária Josedy I, em cumprimento ao mandado nº 441.2023/013554-5, Processo Digital nº: 1002935-31.2023.8.26.0441 **da 1ª VARA DO FORO E COMARCA DE PERUIBE**, CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, cumprimento de sentença, Processo nº: 5000797-43.2019.8.13.0338, 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, requerente: MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, requerido: LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA e, depois de todas as diligências necessárias, procedi à avaliação sobre os direitos do imóvel que segue descrito:

Quadra nº 022 e Lote nº 002 – LOTEAMENTO DENOMINADO BALNEÁRIO JOSEDY I – PERUIBE – SP, SITUADO NA RUA ENIUTO SIMOA DA SILVA, ANTIGA RUA 8, uma frente, INSCRIÇÃO CADASTRAL nº 1.3.349.0129.001.403, COM ÁREA DO TERRENO 275,0000 M2 FRAÇÃO IDEAL 275,0000 M2, TOTAL EDIFICADO _____ M2, QUE AVALIO EM R\$100.000,00.

MATRICULADO NO CRI DE PERUIBE SP
MATRÍCULA 27287, LIVRO 2, FOLHA 01.

Do que para constar, lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdadeiro e dou fé.

Mara Aparecida Vieira
OF. DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Mara Aparecida Vieira (21536)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2023/013554-5 procedi à avaliação do Lote nº 002 da Quadra 022, conforme auto em anexo. Não recebi cópia da Matrícula do imóvel. Endereço que consta: Rua Lacy Nogueira de Assis, 609, Aeroporto, Itaúna, CEP: 35681-031.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2024.

Número de Cotas: 1
Guia nº 10661 = R\$102,78


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
 Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

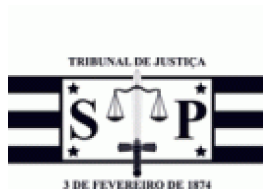
Ciência às partes, pelo prazo legal, do AUTO DE AVALIAÇÃO de fls. 26.

Nada Mais. Peruíbe, 05 de abril de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Carta de Intimação ao requerido.

Nada Mais. Peruíbe, 05 de abril de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo legal, do AUTO DE AVALIAÇÃO de fls. 26."

Peruíbe, 5 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2024. Considera-se a data de publicação em 09/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo legal, do AUTO DE AVALIAÇÃO de fls. 26."

Peruíbe, 6 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

Destinatário(a):
Lenio Magno Pimentel Barbosa
Rua Eniuto Simoa da Silva (Antiga Rua 8) - Lote 02 - Quadra 22, ., Matrícula CRI de Peruíbe nº 27287, Josedy I
Peruíbe-SP
CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO do AUTO DE AVALIAÇÃO às fls. 26 dos autos em epígrafe** disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 05 de abril de 2024. Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

AUTOS: 1002935-31.2023.8.26.0441

MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, qualificado nos autos, postulando em causa própria, vem perante o juízo, expor e requerer o seguinte.

O exequente foi intimado sobre o mandado de avaliação.

Em prosseguimento do feito, requer seja procedida a intimação do executado, por meio do seu procurador a ser cadastrado nos autos, conforme deprecado:

RICARDO CELSO DE OLIVEIRA - OAB MG77424 (traslado da procuração anexo).

Decorrido o prazo do executado, sejam determinados os atos expropriatórios.

Nestes termos pede e espera deferimento.
Itaúna/MG, 11 de abril de 2024.

Matheus Lara Nogueira de Menezes
OAB/MG 115.530



11/04/2024

Número: **5000797-43.2019.8.13.0338**Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna**Última distribuição : **06/06/2019**Valor da causa: **R\$ 4.850,69**Assuntos: **Correção Monetária**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES (REQUERENTE)	
	MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES (ADVOGADO)
LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA (REQUERIDO(A))	
	RICARDO CELSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4930833039	02/08/2021 19:48	Procuração Lenio Magno Pimentel Barbosa	Procuração

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo-assinado constitui seu bastante procurador Dr. Ricardo Celso de Oliveira, brasileiro, solteiro, OAB/MG 77.424, com escritório à Rua: Mato Grosso, 94 – Bairro: São José, nesta cidade de Pará de Minas/MG e outorgando-lhe os poderes para o Foro em geral, inclusive os mencionados no Artigo 105 do CPC, para em qualquer juízo, instância ou tribunal; podendo ainda o procurador no desempenho do mandato requerer, citar, inquirir, concordar, desistir, receber, quitar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordo, firmar compromisso, oferecer recursos, embargos, assinar termos de compromisso, fazer declarações, assinar protestos e contraprotestos, que tudo será, firme e valioso, inclusive o substabelecimento desta, com ou sem reservas particularmente para ingressar em qualquer fórum.

Pará de Minas, 19 de julho de 2021.



Lênio Magno Pimentel Barbosa
CPF: 058.372.086-23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202417609217

Nome original: OFÍCIO - 55-2024 - 5000797-43.2019.8.13.0338.pdf

Data: 25/01/2024 12:24:02

Remetente:

IASMIN NICOLE SILVA GUIMARAES

Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Itaúna

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Solicito informações quanto ao cumprimento da carta precatória de nº 1002935-31.

2023.8.26.0441, distribuída por esse juízo, oriunda dos autos nº 5000797-43.2019
.8.13.0338 (nosso).



25/01/2024

Número: **5000797-43.2019.8.13.0338**Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna**Última distribuição : **06/06/2019**Valor da causa: **R\$ 4.850,69**Assuntos: **Correção Monetária**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES (REQUERENTE)	
	MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES (ADVOGADO)
LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA (REQUERIDO(A))	
	RICARDO CELSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10151585272	18/01/2024 14:51	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 10, Centro, Itaúna - MG - CEP: 35680-054

PROCESSO Nº: 5000797-43.2019.8.13.0338

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Correção Monetária]

REQUERENTE: MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES

REQUERIDO(A): LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo sem o retorno da carta precatória, officie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta.

Atribuo força de ofício ao presente despacho.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.

HERRMANN EMMEL SCHWARTZ

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Peruíbe

Foro de Peruíbe

1ª Vara

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV660918817BR**. Nada Mais. Peruíbe, 24 de abril de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202418065771

Nome original: PROCESSO 5000797-43.2019.8.13.0338 - [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
5000797-43.2019.8.13.0338-1713805917566-1661624-despacho.pdf

Data: 22/04/2024 14:20:20

Remetente:

NOARA HERCULANO MORAIS TRAVIZANI

Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Itaúna

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde, segue ofício solicitando a devolução da carta precatória de nº 100293
5-31.2023.8.26.0441, distribuída por esse juízo, oriunda dos autos nº 5000797-43
.2019.8.13.0338.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itaúna / 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 10, Centro, Itaúna - MG - CEP: 35680-054

PROCESSO Nº: 5000797-43.2019.8.13.0338

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Correção Monetária]

REQUERENTE: MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES

REQUERIDO(A): LENIO MAGNO PIMENTEL BARBOSA

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória nº 10029353120238260441 devidamente cumprida.

Atribuo força de ofício ao despacho.

Itaúna, data da assinatura eletrônica.

HERRMANN EMMEL SCHWARTZ

Juiz(iza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data junto aos presentes autos (fls. 40/41), despacho recebido, por e-mail, do juízo deprecante. Nada Mais. Peruíbe, 26 de abril de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Digital

26/04/2024
IOTE 181596

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

Lenio Magno Pimentel Barbosa

Rua Enio Simão da Silva Antiga Rua 8 Lote 02
Matricula CRIde Perube n 27287, Josedy I
Perube, SP

11750-000

AR660918817JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

9912260497 -SE/SP

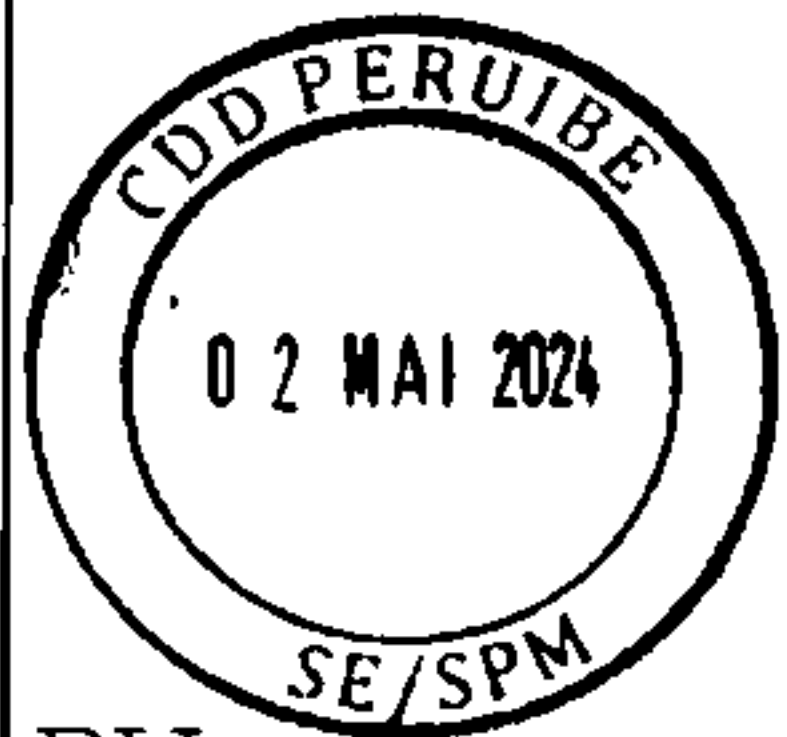
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☒ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☒ 9 Outros <u>FALTOU NÚMERO</u> | |

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Jose Fernando M de Souza
Mat. 89220374
CDD Perube

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAÚNA - MG**AUTOS: 5000797-43.2019.8.13.0338**

MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, qualificado nos autos, vem perante esse juízo expor e requerer o seguinte.

A carta de intimação do executado foi negativa (Pg. 43).

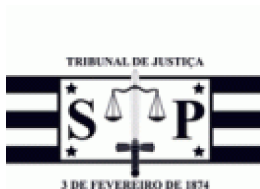
Na oportunidade, reitera o pedido à Pag. 33, de cadastramento do procurador do executado e requer que a intimação por carta seja dirigida ao seu endereço de domicílio – Rua Laci Nogueira de Assis, Nº 609, Bairro Aeroporto, Itaúna-MG, CEP:35681-031.

Nestes termos pede deferimento.

Itaúna/MG, 08 de maio de 2024.

Matheus Lara Nogueira de Menezes

OAB/MG 115.530

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

1. Fls. 33/35: cadastre-se o advogado da parte requerida e expeça-se carta de intimação para o endereço mencionado às fls. 33.

2. Fls. 36/38: comunique-se o Juízo Deprecante, em resposta ao ofício expedido, informando que o presente expediente aguarda a intimação da parte requerida acerca da avaliação do imóvel.

Cópia do presente, digitalmente assinado, valerá como ofício. Encaminhe-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna-MG.

Intime-se.

Peruíbe, 16 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0384/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 33/35: cadastre-se o advogado da parte requerida e expeça-se carta de intimação para o endereço mencionado às fls. 33. 2. Fls. 36/38: comunique-se o Juízo Deprecante, em resposta ao ofício expedido, informando que o presente expediente aguarda a intimação da parte requerida acerca da avaliação do imóvel. Cópia do presente, digitalmente assinado, valerá como ofício. Encaminhe-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna-MG. Intime-se."

Peruíbe, 16 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 33/35: cadastre-se o advogado da parte requerida e expeça-se carta de intimação para o endereço mencionado às fls. 33. 2. Fls. 36/38: comunique-se o Juízo Deprecante, em resposta ao ofício expedido, informando que o presente expediente aguarda a intimação da parte requerida acerca da avaliação do imóvel. Cópia do presente, digitalmente assinado, valerá como ofício. Encaminhe-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna-MG. Intime-se."

Peruíbe, 16 de maio de 2024.

Despacho-Ofício

RUDIMAR MOHLER <rmohler@tjsp.jus.br>

Ter, 10/09/2024 14:12

Para:ian1civel@tjmg.jus.br <ian1civel@tjmg.jus.br>

 1 anexos (249 KB)

1002935-31.2023.8.26.0441 Despacho-Ofício ao juízo deprecante.pdf;

Boa tarde!

Segue, em anexo, despacho-ofício referente à Carta Precatória 1002935-31.2023.8.26.0441 em trâmite na 1ª vara de Peruíbe-SP, tirado do processo 5000797-43.2019.8.13.0338 desta 1ª vara de Itaúna-MG.

Att,
Rudimar Möhler



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
 Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o despacho-ofício de fls. 45, por e-mail (fls. 48), ao juízo deprecante (**1ª vara de Itaúna-MG**). Nada Mais. Peruíbe, 10 de setembro de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Desnecessária a intimação pessoal do executado a cerca da avaliação do imóvel, uma vez que possui advogado constituído nos autos (fls. 34/35).

Deste modo, fica o executado intimado, através de seu patrono, da avaliação do imóvel (fls. 26), para manifestação no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de setembro de 2024.

GUILHERME PINHO RIBEIRO**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0763/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)	D.J.E
Ricardo Celso de Oliveira (OAB 77424/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Desnecessária a intimação pessoal do executado a cerca da avaliação do imóvel, uma vez que possui advogado constituído nos autos (fls. 34/35). Deste modo, fica o executado intimado, através de seu patrono, da avaliação do imóvel (fls. 26), para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se."

Peruíbe, 11 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0763/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2024. Considera-se a data de publicação em 13/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)
Ricardo Celso de Oliveira (OAB 77424/MG)

Teor do ato: "Vistos Desnecessária a intimação pessoal do executado a cerca da avaliação do imóvel, uma vez que possui advogado constituído nos autos (fls. 34/35). Deste modo, fica o executado intimado, através de seu patrono, da avaliação do imóvel (fls. 26), para manifestação no prazo de 15 dias. Intime-se."

Peruíbe, 12 de setembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em 04/10/2024 decorreu o prazo sem manifestação do executado sobre a intimação de fls. 52. Nada Mais. Peruíbe, 21 de outubro de 2024. Eu, ____, Sylvia Regina Ruiz, Escrevente Técnico Judiciário.

**JUÍZO DE DIREITO DA DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE – SÃO PAULO****Autos nº 1002935-31.2023.8.26.0441**

Matheus Lara Nogueira de Menezes, já qualificado nos autos, vem perante este juízo, por seu procurador constituído, requerer e expor o que segue.

Pugna para que o imóvel seja levado a leilão, para alienação e obtenção do crédito exequendo.

Informa ainda que o valor atualizado do débito é de R\$8.112,54 (oito mil, cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaúna/MG, 24 de outubro de 2024.

Matheus Lara Nogueira de Menezes

OAB/MG nº 115.530

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO						
Vencimento	Valor	Índice TJMG	Atualizado	Juros	Vi. Juros	Total
10/8/2017	2.000,00	1,4353974	R\$ 2.870,79	86%	R\$ 2.468,88	R\$ 5.339,68
Multa inadimplemento (20%)						R\$ 1.067,94
Subtotal						R\$ 6.407,61
Multa Art. 523 CPC (10%)						R\$ 640,76
Honorários - Art. 523 CPC (10%)						R\$ 640,76
Custas processuais						R\$ 423,40
Total						R\$ 8.112,54

Custas processuais		
09/09/2019	Sistema conveniados	R\$ 17,24
23/10/2019	Mandado	R\$ 54,65
16/10/2020	Sistema conveniado	R\$ 8,91
06/07/2023	Carta Precatória	R\$ 342,60
-	TOTAL	R\$ 423,40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002935-31.2023.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **Matheus Lara Nogueira de Menezes**
Requerido: **Lenio Magno Pimentel Barbosa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Ante a ausência de impugnação à avaliação imobiliária, **FIXO** o valor da avaliação do imóvel, matriculado no CRI de Peruíbe/SP sob o nº 27287, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme auto de avaliação de fls. 26.

Em termos de prosseguimento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do CPC, nomeio **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO** – JUCESP Nº 550, representante da Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública.

Intime-se a empresa responsável, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, CPC). Atente-se para o valor fixado na avaliação acordada entre as partes (R\$ 100.000,00).

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, CPC).

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e o credor hipotecário (art. 889, II e V, CPC);

Intime-se.

Peruíbe, 02 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1059/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)	D.J.E
Ricardo Celso de Oliveira (OAB 77424/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de impugnação à avaliação imobiliária, FIXO o valor da avaliação do imóvel, matriculado no CRI de Peruíbe/SP sob o nº 27287, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme auto de avaliação de fls. 26. Em termos de prosseguimento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do CPC, nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550, representante da Gestora Judicial LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se a empresa responsável, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, CPC). Atente-se para o valor fixado na avaliação acordada entre as partes (R\$ 100.000,00). Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, CPC). Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e o credor hipotecário (art. 889, II e V, CPC); Intime-se."

Peruíbe, 3 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1059/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2024. Considera-se a data de publicação em 05/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Matheus Lara Nogueira de Menezes (OAB 115530/MG)
Ricardo Celso de Oliveira (OAB 77424/MG)

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de impugnação à avaliação imobiliária, FIXO o valor da avaliação do imóvel, matriculado no CRI de Peruíbe/SP sob o nº 27287, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme auto de avaliação de fls. 26. Em termos de prosseguimento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do CPC, nomeio GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550, representante da Gestora Judicial LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se a empresa responsável, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, CPC). Atente-se para o valor fixado na avaliação acordada entre as partes (R\$ 100.000,00). Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, CPC). Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e o credor hipotecário (art. 889, II e V, CPC); Intime-se."

Peruíbe, 4 de dezembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Processo nº: 1002935-31.2023.8.26.0441

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

GRUPO
LANCE

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 15:15

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

GRUPO
LANCE

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 15:15

Encerramento do 2º Leilão: 28/04/2025 às 15:15

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 04 de dezembro de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550





JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

AUTOS: 1002935-31.2023.8.26.0441

MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES, qualificado nos autos, postulando em causa própria, vem perante o juízo, expor e requerer o seguinte.

Em despacho de fl. 56 foi designado leilão do imóvel penhorado, consignando que se deverá atentar para o valor fixado na avaliação.

Ocorre que, nos termos do art. 891 e parágrafo único, do CPC, admite-se a alienação por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Assim, por medida de economia e celeridade e para se evitar nulidade, requer seja esclarecida a decisão quanto a possibilidade de alienação por preço inferior ao da avaliação, inclusive para que tal possibilidade conste no edital.

Nestes termos pede e espera deferimento.
Itaúna/MG, 04 de dezembro de 2024.

Matheus Lara Nogueira de Menezes
OAB/MG 115.530